

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
Departamento de Licitação**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020/PMNO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA/MT.

Vimos através deste apresentar nossas razões para a impugnação deste Pregão Presencial, em atendimento ao item 24.2 do Edital de n.º 005/2020-PMNO, a ser realizado em 03 de março de 2020, às 08:00 horas.

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes. A relevância do edital está consubstanciada no princípio da vinculação ao edital (arts. 3º e 45º, caput da Lei nº 8.666/1993), que decorre do princípio da legalidade, uma vez que a administração/servidor público somente pode agir quando a lei permitir, de forma que os atos praticados durante a licitação são vinculados aos ditames legais. Por ser ato administrativo, o edital deve observar os ditames legais, do contrário pode ser declarado nulo, sendo o que se pretende demonstrar na presente Impugnação. Segue as razões:

- 01) No item 8 – documentos para HABILITAÇÃO:
8.3 - referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – letra C” do Edital, diz:

**“ Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP)
para os procedimentos alvo do contrato”.**



O POP, Procedimento Operacional Padrão, para laboratório de análises clínicas é uma ferramenta essencial para uma boa gestão. Se você pretende ter o reconhecimento de órgãos, como ISO 9002, PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade), ONA, PALC, sabe que é fundamental padronizar procedimentos internos.

Seu objetivo principal é garantir o funcionamento correto **dos processos internos**. Internamente, esse Procedimento Operacional Padrão é um excelente instrumento de auditorias internas. Por meio dele, a Gerencia de Qualidade pode analisar a execução do trabalho dos diversos setores. Com o documento, ela tem em mãos subsídios técnicos para indagar e verificar a eficácia da metodologia e sua familiarização entre os auditados.

Ao definirmos sobre o que é o Procedimento Operacional Padrão, chegamos à conclusão de ser uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma tarefa, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma determinada atividade. No âmbito clínico laboratorial, trata-se de documento interno, de uso restrito e ainda de confidencialidade, apresentável aos Órgãos competentes quando exigidos, como por exemplo Vigilância Sanitária/ANVISA.

Há então alguma informação conflitante aí. Pois trata-se de um documento liberado somente aos órgãos de inspeção sanitária e gestão de qualidade, sendo estes órgãos os responsáveis pela sua fiscalização.

Além disto, para que a empresa possa atuar devidamente legalizada, a mesma precisa ter o Alvará ou Licença de Funcionamento e Licença Sanitária. A Autoridade Sanitária Competente no estado de Mato Grosso é a Vigilância Sanitária, quem fiscaliza a empresa/laboratório. Além do mais, para que uma empresa possa cumprir todas as exigências do Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, de acordo com a RDC 302/2005 da ANVISA, na qual tem o objetivo de definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos e privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologias clínicas e citologias. De acordo com a ANVISA, o órgão responsável por fiscalizar os laboratórios clínicos é a Vigilância Sanitária, sendo necessário seu registro junto a tal órgão.

Portanto, **tal exigência não cabe merecimento**, pois trata-se de um documento sigiloso, de ampla abrangência variando de acordo com equipamentos e marca de reagentes, podendo ser acessados apenas pelos seus órgãos competentes, sendo PNCQ (auditoria de qualidade) e Vigilância Sanitária.



Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

DO PEDIDO

Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37, caput e inciso XXI da Carta magna de 1988, especialmente quanto ao princípio da isonomia e da legalidade, somados aos demais princípios estatuídos nas leis federais e estaduais e ao princípio da competitividade, tendo em vista melhores condições de contratação e, com isso, atendendo ao interesse público e à lei, a **C. SANSÃO LENTE LABORATÓRIO-ME**, requer:

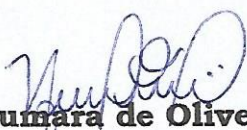
Que seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO, declarando a nulidade do item do edital que fora impugnado, alterando-o na conformidade do ordenamento jurídico pátrio, com a solicitação/alteração do documento apontado sem prejuízo dos demais, referente ao subitem de Habilitação do Edital:

- Alvará ou Licença Sanitária;

Ante o exposto, chega-se à conclusão de que o item discutido, previsto no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.

Nova Olimpia/MT, 26 de fevereiro de 2020.


Neumara de Oliveira
Procuradora
CPF. 981.082.711-34

25.239.123/0001-00
C. SANSÃO LENTE LABORATÓRIO
Rua. Minas Gerais Nº 631
Centro
CEP:78.370-000, Nova Olimpia - MT